



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO PROJETO DE LEI Nº 4.975, DE 2016

Altera o art. 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a conversão do procedimento sumaríssimo em procedimento ordinário, em face da necessidade de citação por edital.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 852-B.....

.....

§ 1º O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo, se injustificado, importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.

.....

§ 3º Quando imprescindível a citação por edital, em face da impossibilidade de localização do reclamado, o Juízo poderá converter o procedimento sumaríssimo em procedimento ordinário, com o aproveitamento dos atos processuais já praticados. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2017.

Deputado **ORLANDO SILVA**
Presidente